

Ofício SINJUS nº 40/2024

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2024.

A Sua Senhoria
Marcelo Junqueira dos Santos
Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial
Avenida do Contorno, nº 629, 3º andar, bairro Floresta
30110-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Edifício Mário Pires. Condições do ambiente de trabalho. Necessária adequação do ambiente.

Excelentíssimo Senhor Diretor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS”), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue.

1. Desde de antes da inauguração do prédio em questão, este Sindicato tem se manifestado pela necessária adequação estrutural do Edifício Mário Pires, sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, tendo encaminhado ao Tribunal mineiro diversos ofícios – que tratam de várias temáticas, sendo todas referentes a apontamentos de inadequação do edifício para o recebimento de unidades laborativas.
2. Nesse sentido, foram enviados os Ofícios SINJUS n. 49/2023, n. 53/2023, n. 56/2023, n. 60/2023, n. 61/2023, 62/2023 e n. 64/2023, informando a impropriedade do ambiente para receber servidores, bem como buscando apresentar soluções frente aos problemas elencados. Diante do exposto, a Administração enviou o Ofício n. 52169 / 2023 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/ASGOVI, informando, em suma, que a edificação em comento “*conta com bom padrão construtivo, ótima localização, boas condições de habitabilidade e apresenta ótimo estado de conservação*”. Ainda, que os andares alugados pelo TJMG, estariam em “*boas condições de habitabilidade e segurança*”.

3. Em que pese a citada manifestação, **não é essa a conclusão possível quando da análise in loco do ambiente**. Os ofícios enviados por este Sindicato apontam questões graves e, atualmente, têm sido acompanhados de imagens, que comprovam a situação mencionada. Como exemplo, cita-se o Ofício SINJUS n. 62/2023, em que a mera observação das imagens colacionadas é suficiente para se concluir que **o local não apresenta boas condições de habitabilidade, muito menos ótimo estado de conservação**. Pelo contrário, denota-se ambiente insalubre, inadequado e mal mantido.
4. E, sobre a temática, não se pode olvidar que o ambiente laboral integra, igualmente, o conceito de meio ambiente, sendo considerada a **tutela do meio ambiente do trabalho diretriz constitucional¹**, que deve ser respeitada por todas as instituições, especialmente as públicas. Nesse sentido, a inadequação do ambiente laboral, trazendo desconforto e risco à saúde e à integridade dos trabalhadores, descreve **condição ilegal**, que deve ser prontamente combatida.
5. Dito isso, este Sindicato vem pontuar novas questões acerca da edificação situada à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, que vêm trazendo prejuízos às atividades laborativas e conforto dos servidores, contrariando as condições mínimas de dignidade que devem ser oferecidas no ambiente de trabalho.
6. Nesse sentido, informamos que os banheiros do 6º andar da edificação se encontram mal mantidos, impedindo o uso, uma vez que há vasos sanitários entupidos e outros sem assento e tampa, o que está gerando transtorno aos servidores.
7. Para ilustrar, junta-se a este ofício imagens dos sanitários que apresentam os defeitos mencionados. Pelas fotografias colacionadas, é possível perceber que o primeiro sanitário está com o nível de água alto, demonstrando o estado de entupimento, enquanto que os demais estão desprovidos de assento e tampa ou com a tampa quebrada, o que, igualmente, dificulta a utilização e compromete o conforto básico para o uso da toailete.

¹ SILVA, A. B.; FARIAS, P. J. L. O Meio Ambiente do Trabalho como Nova Diretriz Constitucional da Tutela Ambiental: o Contraste entre o Ideal Constitucional e a Realidade Brasileira. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p.144-174, mai.2017.



8. Desse modo, se faz necessária e premente **a manutenção dos banheiros do 6º andar da edificação, para garantir aos servidores as condições mínimas de salubridade, dignidade e usabilidade dos espaços indispensáveis ao ambiente de trabalho, como é o caso da toailete.** É importante ressaltar, que o impasse em questão não representa somente

afetação à saúde e ao bem-estar dos servidores, mas, igualmente, à própria prestação jurisdicional, que resta prejudicada, devido às más condições do ambiente laboral.

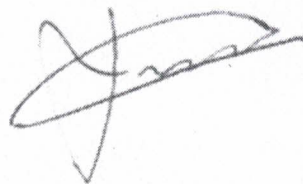
9. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à garantia da vida, saúde, segurança e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

I) Seja realizada manutenção e limpeza dos banheiros do 6º andar do Edifício Mário Pires, sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, para proceder ao desentupimento dos vasos sanitários e colocação de tampa e assento adequados em todos os sanitários que estiverem em más condições;

II) Seja franqueada a este Sindicato toda a documentação técnica pertinente, bem como amplo acesso ao prédio em questão, para a verificação das ações corretivas e manutenções necessárias, além do acesso a outros documentos que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada.

10. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG